

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 103 – DOE de 04/06/15 – Seção 1 – p. 33

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

**Recomendação 4, de 29-05-2015**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 a 200 da Seção II – Da Saúde;

Considerando a Lei 8080/1990 e o Decreto 7508/2011 que a regulamenta;

Considerando o item 4 do parágrafo único do Artigo 219, a Seção II – Da Saúde, da Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

Considerando a Portaria 4.279/GM/MS, de 30-12-2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria 2.836/GM/MS, de 01-12-2011 que institui no âmbito do SUS. A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando a recomendação do Relatório 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 07-12-2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

Considerando que há somente dois estabelecimentos de saúde no Estado de São Paulo credenciados para acesso às cirurgias transexualizadoras e que a demanda reprimida é próxima de dez anos;

Considerando há um número considerável de pacientes que fizeram tal cirurgia fora do SUS e que precisam de acompanhamento médico, ambulatorial e cirúrgico;

Considerando que todas as pacientes relatam intenso sofrimento psíquico e as inúmeras consequências sociais intrínsecas a esta condição;

Considerando a Deliberação CIB-35, de 25-08-2014 que aprovou a constituição do Grupo Técnico Bipartite para definir e discutir o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde;

O Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29-05-2015, RECOMENDA as seguintes diretrizes:

1. Que seja estabelecida uma Rede de Atenção Regionalizada, obedecendo a lógica prevista no Decreto 7508/2011, voltada para a Integralidade da Atenção, em territórios adstritos, observando todos os níveis de atenção;
2. Que a Secretaria de Estado promova capacitação para humanização e atendimento adequado à essa população; e
3. Que sejam incluídos no Plano Estadual de Saúde para o quadriênio 2016/2019, ações, diretrizes e metas para a população transexual, que contemplem a Política Nacional de Saúde Integral LGBT.